

EDITAL

N.º 235/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

NOTIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO COERCIVA DE DESPEJO

José Mário L. Freire de Sousa, Chefe da Divisão Administrativa e de Contraordenações da Câmara Municipal de Oeiras, no uso da subdelegação de competências que lhe foram atribuídas pelo despacho interno n.º 09/PM/2021, dando cumprimento ao despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oeiras de 20/05/2022 que determinou o presente procedimento administrativo,

FAZ PÚBLICO, que em conformidade com a alínea b) do n.º 1, do artigo 35º, da Lei n.º 175/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o n.º 2 do artigo 149º do Código do Procedimento Administrativo, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, Dr. Isaltino Morais, em despacho exarado na Informação n.º INT-CMO/2022/9626, datada de 04 de maio de 2022, determinou execução coerciva do despejo administrativo do fogo municipal sito na **Rua Ferreira Lapa, n.º 2, R/C Direito, no Bairro Páteo dos Cavaleiros, em Carnaxide**, cujo titular do contrato de arrendamento era **Maximiano António Guerra**.

Em face ao supra exposto, fica por este meio notificado para no prazo de **10 dias úteis** a contar da data de afixação do presente Edital, **desocupar voluntariamente** a mencionada habitação, deixando-a livre de pessoas e bens e no estado de conservação em que inicialmente se encontrava, entregando, para esse efeito, as respetivas chaves no Departamento de Habitação sito na Avenida Rio de Janeiro, n.º 50, no Bairro do Pombal, nos dias úteis entre as 10H00 e as 12H00 e entre as 14H00 e as 16H00.

Mais se informa, que caso não proceda à restituição da fração no prazo supra mencionado, **proceder-se-á de imediato à execução coerciva do despejo**, por parte da Divisão de Policia Municipal, conforme previsto na alínea m), do n.º 2, do art.º 35º, do regulamento Orgânico dos Serviços do Município de Oeiras e nos termos do art.º 180º do CPA.

Por último, fica notificado que, após a data da execução coerciva do despejo e caso se confirme a existência de bens no interior do imóvel, possuirá um **prazo de 60 dias para proceder ao levantamento dos respetivos bens arrolados**, devendo contactar previamente a Polícia Municipal de Oeiras, sita na Rua Manuel António Rodrigues, n.º 5 – Alto dos Barronhos, em Carnaxide, ou através do telefone n.º 210 976 590, de segunda a sexta-feira, entre as 09H00 e as 17H30.

Caso não reclame os bens, estes serão considerados abandonados a favor da CM Oeiras, dando-lhes o destino que entender, sem direito a qualquer compensação, nos termos do art.º 28, n.º 5 da lei 32/2016, de 24 de agosto.

E para se constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, 31 de maio de 2022

O CHEFE DE DIVISÃO

/RME
SAI-CMO/2022/11739
PROCESSO 500.10.421/2022/14

Nota: O endereço eletrónico correto do município é geral@oeiras.pt



INFORMAÇÃO N.º INT-CMO/2022/9626

Assunto: Denúncia do contrato de arrendamento da habitação situada na Rua Ferreira Lapa, n.º 2, R/c Dto. no bairro Páteo dos Cavaleiros e atribuição da habitação T0 situada na R. Raul Maria de Carvalho, n.º 2, C/v B no bairro de São Marçal | Execução coerciva

PARECER

Considero.
Tendo em conta que o arrendante tem devido sair da habitação, o que não fiz, e aceitar o T0, que também não aceitou, sugiro que esteja a retirada de casa onde habita até ser arrendado o T0 a outro pessoa, esta última habitação esteja disponivel durante 8 meses.

A considerar o seu opinião,
Carla Rocha

Vereadora
Raquel

19 de Março /22

DESPACHO

Considero
acepção / aceitar
foi aceitado
20/5/22
J. B. S.

ISALTINO MORAIS
PRESIDENTE

I – Antecedentes

O arrendatário do fogo supracitado (T2) ocupa atualmente uma habitação com tipologia desadequada para um elemento, encontrando-se a aguardar por disponibilidade de habitação ajustada.

Com a verificação da disponibilidade de uma habitação T0, situada na mesma localidade da zona de residência do arrendatário, e através da proposta de deliberação n.º 34/2021, de 20 de janeiro, foi-lhe atribuída a habitação situada no bairro de São Marçal, na Rua Raul Maria de Carvalho, n.º 2, c/v B.

Esta atribuição foi recusada pelo arrendatário, e nessa sequência revogada a citada proposta de deliberação, por forma a dar início ao procedimento aplicável a casos de transferência por reajustamento de tipologia coercivos.

Neste sentido, a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, contém mecanismos que permitem ao Município, enquanto gestor do seu parque habitacional, determinar coercivamente a transferência dos arrendatários e dos seus agregados familiares para fogos de dimensão adequada a cada caso, de acordo com o disposto nos seus artigos 15.º e 16.º-A.

Na sequência da deliberação da CMO n.º 104/2022, de 16 de fevereiro foi aprovado denunciar o contrato de arrendamento em vigor com Maximiano António Guerra, relativo ao fogo sito na Rua Ferreira Lapa, n.º 2, R/c Dto. no Bairro Páteo dos Cavaleiros, com fundamento na desadequação da tipologia bem como a atribuição de novo fogo de tipologia T0 sito na Rua Raul Maria de Carvalho, n.º 2, C/v B, no Bairro S. Marçal em Carnaxide por procedimento de reajustamento tipológico.

Foi ainda aprovado a caducidade da atribuição do novo fogo, se no prazo designado, não fosse dado cumprimento ao aprovado em reunião de Câmara, isto é, a mudança de habitação.

Em face do exposto, foi Maximiano António Guerra notificado através de mandado pessoal em 11 de março de 2022, que dispõe do prazo de 30 dias para desocupar voluntariamente a habitação sita na Rua Ferreira Lapa, n.º 2, R/c Dto. no Bairro Páteo dos Cavaleiros, ocupando o fogo atribuído sito na Rua Raul Maria de Carvalho, n.º 2, C/v B, no Bairro S. Marçal em Carnaxide, sob pena de desocupação compulsiva com recurso à Policia Municipal.

O prazo de 30 dias fixado nos termos do n.º 5 do artigo 35.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação para a ocupação do novo fogo e desocupação

voluntária do fogo anterior terminou a 26.4.2022, sendo que a habitação em causa não foi restituída voluntariamente até esta data.

II – Proposta

Nestes termos e de acordo com o deliberado pela Câmara Municipal, propõe-se ao **Sr. Presidente** a execução coerciva do despejo, incluindo arrombamento da porta se necessário, num prazo de 10 dias úteis e nos termos do n.º 1 do artigo 176.º do Código do Procedimento Administrativo conjugado com os artigos 28.º e 35.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, requisitando as autoridades policiais competentes, neste caso a Polícia Municipal.

À consideração superior,
Oeiras, 4 de maio de 2022

Maria Miguel Lima, jurista